

 DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 13.005
	Diretoria Responsável: DIRPRE/ DIRGEP	Gerência Responsável: GERATE		Elaboração: SUPRIO/ SUPGUA
	Data de criação: 31/05/2021	Início da vigência: 02/09/2021	Próxima revisão: 02/09/2023	Validação: DIRPRE/ DIRGEP
Assunto: Tráfego e Estacionamento de Veículos na Faixa Interna do Porto do Rio de Janeiro				Versão: 1.0

DISCIPLINA O TRÁFEGO E O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS NA FAIXA INTERNA DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

 DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 13.005
	Diretoria Responsável: DIRPRE/ DIRGEP	Gerência Responsável: GERATE		Elaboração: SUPRIO/ SUPGUA
	Data de criação: 31/05/2021	Início da vigência: 02/09/2021	Próxima revisão: 02/09/2023	Validação: DIRPRE/ DIRGEP
Assunto: Tráfego e Estacionamento de Veículos na Faixa Interna do Porto do Rio de Janeiro				Versão: 1.0

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. ABRANGÊNCIA.....	3
3. DEFINIÇÕES	3
4. POLÍTICAS	4
5. DIRETRIZES	4
6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES.....	6
7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	7
8. NOTAS EXPLICATIVAS	7

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 13.005
	Diretoria Responsável: DIRPRE/ DIRGEP	Gerência Responsável: GERATE		Elaboração: SUPRIO/ SUPGUA
	Data de criação: 31/05/2021	Início da vigência: 02/09/2021	Próxima revisão: 02/09/2023	Validação: DIRPRE/ DIRGEP
Assunto: Tráfego e Estacionamento de Veículos na Faixa Interna do Porto do Rio de Janeiro				Versão: 1.0

1. OBJETIVO

Disciplinar o tráfego e o estacionamento de automóveis, veículos para transporte de passageiros e de veículos para o transporte de cargas (carretas) na área pública não arrendada do Porto do Rio de Janeiro.

2. ABRANGÊNCIA

Este instrumento normativo abrange todas as áreas públicas não arrendadas do Porto do Rio de Janeiro.

3. DEFINIÇÕES

- 3.1. Porto Organizado - Bem público construído e aparelhado para atender a necessidades de navegação, de movimentação de passageiros ou de movimentação e armazenagem de mercadorias, e cujo tráfego e operações portuárias estejam sob jurisdição de autoridade portuária, conforme o art. 2º, I da Lei 12815, de 5 de junho de 2013.
- 3.2. Área do Porto Organizado - Área delimitada por ato do Poder Executivo que compreende as instalações portuárias e a infraestrutura de proteção e de acesso ao porto organizado, conforme o art. 2º, II da Lei 12815, de 5 de junho de 2013.
- 3.3. CAP – Conselho de Autoridade Portuária - Órgão consultivo da Administração do Porto.
- 3.4. Automóveis – Veículos automotores com capacidade de transporte de até 08 (oito) pessoas.
- 3.5. Veículos para transporte de passageiros – Veículos automotores empregados no transporte de passageiros.
- 3.6. Carretas – Veículos empregados no transporte de cargas.
- 3.7. Estacionamento - Imobilização de veículos por tempo superior ao necessário para embarque ou desembarque de passageiros e cargas.
- 3.8. Parada - Imobilização do veículo com a finalidade e pelo tempo estritamente necessário para efetuar embarque ou desembarque de passageiros.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 13.005
	Diretoria Responsável: DIRPRE/ DIRGEP	Gerência Responsável: GERATE		Elaboração: SUPRIO/ SUPGUA
	Data de criação: 31/05/2021	Início da vigência: 02/09/2021	Próxima revisão: 02/09/2023	Validação: DIRPRE/ DIRGEP
Assunto: Tráfego e Estacionamento de Veículos na Faixa Interna do Porto do Rio de Janeiro				Versão: 1.0

4. POLÍTICAS

- 4.1. Atender ao interesse público e ao estabelecido na Norma Regulamentadora NR-29, aprovada pela Portaria nº 53, de 17/12/1997, do Ministério do Trabalho.

5. DIRETRIZES

- 5.1. O tráfego e o estacionamento de veículos no Porto Organizado do Rio de Janeiro devem obedecer aos requisitos constantes neste Instrumento Normativo.
- 5.2. Todos os veículos rodoviários que acessam o Porto do Rio de Janeiro são obrigados a atender ao disposto no Regulamento de Exploração dos Portos da CDRJ - REP.
- 5.3. Os procedimentos que disciplinam o ingresso, a permanência, o controle e a movimentação de veículos de carga na área pública não arrendada do Porto do Rio de Janeiro estão contidos em Instrumento Normativo próprio.
- 5.4. A velocidade máxima permitida é de 30 km/h em locais onde não haja operação e de 15 km/h nos trechos onde haja operação.
- 5.5. Não é permitido o estacionamento de automóveis, veículos rodoviários para o transporte de passageiros e carretas nas áreas operacionais, ainda que no momento não se desenvolvam operações portuárias, bem como nas vias rodoviárias e ferroviárias, exceto nos locais indicados no item 5.8.
- 5.6. Somente será permitida a parada de carretas nas áreas operacionais (ao costado das embarcações, ao longo das plataformas dos armazéns e pátios), quando vinculadas às operações em andamento no local.
- 5.7. Somente será permitida a parada de veículos rodoviários para o transporte de passageiros ao longo das plataformas dos armazéns e do Caminho Seguro para imediato embarque e desembarque dos passageiros.
- 5.8. Os locais para o estacionamento de automóveis, veículos de transporte de passageiros e para o estacionamento rotativo de veículos de transporte de cargas ficam configurados da seguinte forma:

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 13.005
	Diretoria Responsável: DIRPRE/ DIRGEP	Gerência Responsável: GERATE		Elaboração: SUPRIO/ SUPGUA
	Data de criação: 31/05/2021	Início da vigência: 02/09/2021	Próxima revisão: 02/09/2023	Validação: DIRPRE/ DIRGEP
Assunto: Tráfego e Estacionamento de Veículos na Faixa Interna do Porto do Rio de Janeiro				Versão: 1.0

5.8.1. Áreas para estacionamento rotativo no Cais da Gamboa:

- Área G1: localizada entre os armazéns 6 e 7, com aproximadamente 8 vagas para automóveis;
- Área G2: localizada no Pátio 12, com 04 vagas para carretas empregadas no transporte de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro;
- Área G3: situada entre os armazéns 13 e 14, com aproximadamente 11 vagas para automóveis;
- Área G4: situada entre o armazém 18 e o portão 18, possui 3 vagas para automóveis;
- Área G5: localizada em frente ao portão 18, com 2 vagas para automóveis;
- Área G6: situada em frente ao portão 18, ao lado do cais. Possui aproximadamente 3 vagas para veículos de transporte de passageiros;

5.8.2. Áreas para estacionamento rotativo no Cais de São Cristóvão:

- Área S1: localizada ao lado do Canal do Mangue, com aproximadamente 5 vagas para automóveis;
- Área S2: localizada em frente ao armazém lonado, com aproximadamente 6 vagas para automóveis;
- Área S3: localizada próximo ao portão 24, ao lado da subestação BS, com aproximadamente 5 vagas para automóveis;
- Área S5: situada próximo ao portão 24, junto ao Caminho Seguro, com aproximadamente 14 vagas para automóveis.

5.8.3. Áreas para estacionamento rotativo no Cais do Caju:

- Área C1: situada entre o início da Av. Rio de Janeiro e o portão 32, esta área possui aproximadamente 20 vagas para automóveis e 8 para carretas com até 20 metros;
- Área C2: localizada ao lado do portão 32, com 4 vagas para automóveis;

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 13.005
	Diretoria Responsável: DIRPRE/ DIRGEP	Gerência Responsável: GERATE		Elaboração: SUPRIO/ SUPGUA
	Data de criação: 31/05/2021	Início da vigência: 02/09/2021	Próxima revisão: 02/09/2023	Validação: DIRPRE/ DIRGEP
Assunto: Tráfego e Estacionamento de Veículos na Faixa Interna do Porto do Rio de Janeiro				Versão: 1.0

- c) Área C3: localizada entre o portão 32 e o terminal arrendado pela MultiRio, destina-se exclusivamente para o estacionamento rotativo de carretas com até 15 metros, com aproximadamente 30 vagas;
 - d) Área C4: localizada em frente ao terminal arrendado da MultiRio, com 10 vagas para automóveis;
 - e) Área C5: situada ao lado do portão do Caju, com capacidade aproximada para 8 vagas para automóveis;
 - f) Área C6: situada entre o portão do Caju e o terminal arrendado pela ICTSI, destina-se ao estacionamento rotativo de carretas, e possui 12 vagas;
 - g) Área C7: localizada ao lado do terminal arrendado pela ICTSI, com 13 vagas para automóveis e veículos de transporte de passageiros.
- 5.9.** Os usuários dos serviços portuários deverão proceder o cadastramento e obter na SUPGUA a permissão de ingresso ao porto, nos termos do instrumento normativo específico, que estabelece os procedimentos de cadastro e permissão de acesso de veículos ao Porto do Rio de Janeiro.
- 5.10.** A utilização dos locais para parada e estacionamento de automóveis, veículos para transporte de passageiros, e estacionamento rotativo de carretas não acarretará à CDRJ a obrigação ou responsabilidade de guardar e vigiar os veículos contra danos, avarias, estragos, incêndios, furtos ou roubos cometidos por terceiros ou decorrentes de quaisquer outras causas.
- 5.11.** Em circunstâncias excepcionais, e tendo em vista a segurança e eficácia das operações portuárias, poderão ser interrompidos os acessos e o tráfego rodoviário em quaisquer áreas operacionais, excetuando-se os veículos da Autoridade Portuária em funções de inspeção e fiscalização, bem como ambulâncias em deslocamento de emergência e veículos de outras instituições públicas em serviço.

6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

- 6.1.** SUPRIO – Superintendência do Porto do Rio de Janeiro - Compete à SUPRIO através da GERATE - Gerência de Acesso Terrestre, ouvida a Guarda Portuária, o planejamento e a gestão dos acessos ao Porto, do tráfego interno, e a definição dos

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 13.005
	Diretoria Responsável: DIRPRE/ DIRGEP	Gerência Responsável: GERATE		Elaboração: SUPRIO/ SUPGUA
	Data de criação: 31/05/2021	Início da vigência: 02/09/2021	Próxima revisão: 02/09/2023	Validação: DIRPRE/ DIRGEP
	Assunto: Tráfego e Estacionamento de Veículos na Faixa Interna do Porto do Rio de Janeiro			Versão: 1.0

locais para estacionamento de automóveis, veículos para transporte de passageiros e estacionamento rotativo de carretas.

6.2. Guarda Portuária - Fazer cumprir o estabelecido neste Instrumento Normativo.

7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Não se aplica.

8. NOTAS EXPLICATIVAS

- 8.1.** Este Instrumento Normativo foi aprovado pela Diretoria Executiva da Companhia Docas do Rio de Janeiro, em sua 2486ª reunião ordinária, realizada em 02/09/2021, revogando Instrução Normativa nº 13/2017.
- 8.2.** As áreas para estacionamento definidas por este Instrumento Normativo poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com as necessidades da Companhia Docas do Rio de Janeiro, visando sempre a melhoria dos níveis de eficiência das atividades portuárias.